RELATÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 6.º, N.º 3, E NO ARTIGO 10.º, N.º 2, DA DIRECTIVA 2004/8/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À PROMOÇÃO DA COGERAÇÃO COM BASE NA PROCURA DE CALOR ÚTIL NO MERCADO INTERNO DA ENERGIA E QUE ALTERA A DIRECTIVA 92/42/CEE

1. Transposição/aplicação do texto jurídico da Directiva 2004/8/CE

Q1. Qual é o nível de transposição da Directiva no seu país? Qual é o calendário previsto para a transposição das restantes partes da Directiva, se aplicável?

A Directiva 2004/8/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativa à promoção da cogeração com base na procura de calor útil no mercado interno da energia e que altera a Directiva 92/42/CEE, foi transposta para o direito nacional por um único diploma, o Decreto-lei nº23/2010, de 25 de Março, entretanto alterado pela Lei nº 19/2010, de 23 de Agosto.

Q2. Qual é o calendário das medidas de execução que têm como base a Decisão da Comissão, de 19 de Novembro de 2008, que estabelece orientações pormenorizadas? É favor indicar o modo como tal se processou (revisão de um Diploma geral em matéria de energia, uma lei específica, um decreto, um regulamento, etc.).

A transposição da Directiva efectuada pelo Decreto-lei nº23/2010, já prevê a aplicação do disposto no Anexo II da Directiva, relativa às orientações para o cálculo da electricidade produzida em cogeração. Dado que este diploma entrou em vigor em Abril de 2010, a partir desta data todos os cogeradores que venham a obter licença de estabelecimento já estão sujeitos às orientações previstas na Decisão.

Q3. Em que medida considera que o seu país já procedeu de forma significativa à transposição da Directiva?

A transposição para o direito nacional está concluída, aguarda-se a aprovação e publicação de legislação complementar prevista no Decreto-lei nº23/2010, nomeadamente a Portaria relativa à tarifa de referência e aos prémios de eficiência, energia renovável e de participação no mercado.

Q4. O seu país utiliza o método de cálculo alternativo estabelecido no artigo 12.º, n.º 2?

De acordo com o Decreto-lei nº23/2010, Portugal optou pela aplicação conjugada das duas alternativas, mediante a consideração do cálculo da Poupança de Energia Primária (PES) como a aplicação da fórmula da alínea b) do Anexo III da Directiva, procedendo-se à substituição do CHP Eη por Eη. Ou seja, é contabilizada a totalidade da energia produzida (não apenas aquela que é produzida por cogeração, como previsto no Anexo II) contabilizando apenas o calor útil e não a totalidade do calor produzido.

Q5. Há necessidade de o seu país proceder à revisão, em conformidade com o artigo 13.º, dos valores-limiar utilizados para o cálculo da electricidade produzida em cogeração e/ou dos valores-limiar utilizados para o cálculo da eficiência da produção em cogeração e da poupança de energia primária?

Neste momento ainda não foi equacionada essa necessidade, uma vez que se considera não existir progresso técnico suficiente para justificar esta revisão.

2. Potencial nacional para aumentar a quota-parte da cogeração com elevado nível de eficiência

Q6. Já se verificaram progressos no seu país no domínio da cogeração com elevado nível de eficiência desde o último relatório sobre o potencial nacional que possam ser atribuídos à legislação nacional ou a regimes de apoio nacionais ou da UE?

A crise económica e financeira que tem vindo a afectar Portugal, aliada à recente tomada de posse do actual Governo, tem-se reflectido, no caso particular da Cogeração, na necessidade de reflexão das propostas existentes relativas às portarias e regimes de apoio, nomeadamente da tarifa de referência, prémios e outros procedimentos inerentes ao Decreto-Lei nº 23/2010 de 25 de Março. Esta crise tem tido reflexos também na indústria, em particular na procura útil de calor, o que tem contribuído para a diminuição do potencial de cogeração com elevado nível de eficiência inicialmente identificado.

A par desta situação, a avaliação que decorre das medidas previstas no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica de Portugal implica, de uma forma transversal, a análise e reformulação de muitas das medidas em vigor e planeadas.

Assim, não é possível neste momento fazer a correlação de dados entre a legislação e a produção de cogeração com elevado nível de eficiência, mantendo-se em vigor as regras anteriores ao diploma actual, nomeadamente a atribuição da tarifa bonificada.

Q7. Qual é a sua avaliação sobre os progressos realizados no sentido de aumentar a quota-parte da cogeração com elevado nível de eficiência no seu país? A sua avaliação deve basear-se em dados específicos a incluir na folha de cálculo em anexo (ficheiro Excel) elaborada para facilitar a comunicação dos dados relativos ao seu país.

O ficheiro em Excel enviado juntamente com este relatório contém os dados estatísticos disponíveis até ao momento. Não é ainda possível efectuar uma relação destes dados com as novas regras resultantes da transposição da Directiva uma vez que na prática ainda não estão a ser aplicadas.

3. Entraves à cogeração com elevado nível de eficiência

Q8. É favor dar a sua opinião sobre os actuais entraves à cogeração com elevado nível de eficiência no seu país:

— Entraves relativos a procedimentos administrativos (autorização, coordenação entre as autoridades competentes, procedimentos simplificados e racionalizados, etc.);

— Entraves relativos ao sistema de rede de electricidade e questões tarifárias (incluindo medidas específicas para as unidades de cogeração de pequena dimensão e as unidades de microcogeração);

— Outros entraves (internalização dos custos externos, preços da energia, entraves financeiros e técnicos, etc.) de acordo com os artigos 9.° e 6.° da Directiva 2004/8/CE relativa a cogeração.

Indicar as medidas previstas para superar esses entraves.

<u>Procedimentos administrativos</u>

O novo diploma vem de alguma forma mitigar grande parte dos entraves identificados. Com este diploma conseguiu-se uma simplificação e desmaterialização dos procedimentos. Neste sentido, têm vindo a ser adoptadas as seguintes medidas:

- proporcionar aos cogeradores o acesso de forma não discriminatória e transparente às redes;
- conceder, pelo gestor da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), prioridade de despacho à electricidade proveniente de instalações de cogeração que não participem em mercados organizados, de forma a garantir o transporte e distribuição da electricidade, no que respeita ao acesso às redes;
- disponibilizar sítios na Internet dedicados, de forma a desmaterializar os procedimentos de licenciamento bem como aligeirar a interface entre cogeradores quer com Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) quer com a Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Estas medidas traduzem-se numa maior simplificação de todo o processo inerente à cogeração desde a atribuição da licença de produção, entrada em exploração e venda de electricidade à rede ou terceiros.

Questões tarifárias

Através da publicação da Lei nº 19/2010, foram alteradas algumas questões relativas às modalidades de regime remuneratório da produção em cogeração, as quais poderiam, eventualmente, causar entraves à implementação da cogeração com elevado nível de eficiência. Em particular, a tarifa de referência passa a obedecer aos seguintes requisitos:

- não descriminar uns combustíveis em detrimento de outros;
- estar indexada à evolução internacional os preços dos combustíveis, à evolução do índice de preços do consumidor e à evolução cambial;
- reflectir os benefícios ambientais, as perdas evitadas nas redes de transporte e distribuição.

Outros entraves

Este novo diploma veio fixar um regime remuneratório transitório para as instalações já em funcionamento, permitindo aos produtores que optem pelo regime de remuneração anterior, ou que transitem para o novo regime, dentro de um prazo fixado por lei, mantendo-se a validade das licenças de exploração que lhes foram atribuídas.

4. Garantias de origem e regimes de apoio

Q9. O artigo 5.º da Directiva estabelece que os Estados-Membros devem garantir a emissão de garantias de origem exactas e fiáveis de acordo com critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios. É favor indicar qual é a situação no que diz respeito à aplicação dessa medida no seu país (informações sobre poupanças de energia primária, tipo de sistema de registo)?

Segundo o previsto no Decreto-Lei n.º 23/2010, a condução do processo de Emissão das Garantias de Origem foi atribuído pelo Estado Português à Rede Eléctrica Nacional (REN), concessionária da Rede Nacional de Transportes (RNT).

A REN é membro da Association of Issuing Bodies (AIB), organização internacional que promove a utilização de um sistema standard de certificação baseado numa harmonização de conceitos estruturas e procedimentos que tem como objectivo final assegurar o correcto funcionamento do sistema internacional de certificados de energia, tendo o seu âmbito dos sistemas de certificados alargado, passando a integrar, com o apoio da Comissão Europeia, as exigências decorrentes nomeadamente da Directiva 2004/08/EC, desenvolvendo uma abordagem que inclui as Garantias de Origem (GO), indicadas no artigo 5.º da Directiva

Com estas alterações estruturais os associados tiveram de adaptar os seus procedimentos de operação, pelo que a REN viu aprovada a sua versão do RESC Domain Protocol for Portugal e das Standard Terms & Conditions, reunindo desta forma todas as condições para conduzir este processo de acordo com os critérios exigidos: objectivos, transparentes e não discriminatórios.

Será da responsabilidade da EEGO, em resposta à solicitação de produtores de electricidade com cogerações de elevada eficiência e de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23/2010, a emissão de GO

Com base nas especificações da atribuição das GO, compete à EEGO a realização de auditorias para verificação da manutenção daquelas classificações.

De forma a assegurar ainda um maior controlo da sua actividade, a EEGO está sujeita a auditorias promovidas pela DGEG, que divulgará no seu sítio da Internet o relatório anual síntese das mesmas.

Sob a apresentação de GO, estão previstos incentivos baseados fundamentalmente em três critérios: a redução de consumo de energia primária e consequente redução de emissões de CO_2 relativamente à produção separada de energias eléctrica e térmica, a promoção da cogeração que utilize recursos renováveis e a promoção da participação dos cogeradores no mercado eléctrico.

Porém e tal como já mencionado na resposta à Q6, também este mecanismo se encontra dependente da avaliação que decorre das medidas previstas no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica de Portugal.

Q10. O seu país dispõe de regimes de apoio à cogeração/produção combinada de calor e electricidade (CHP) com base na Directiva 2004/8/CE (auxílio ao funcionamento e/ou investimento)? Qual é o tipo de apoio prestado (tarifas de alimentação, certificados e quotas, acesso prioritário à rede, etc.)? Esses regimes estão concebidos para proporcionar condições de investimento estáveis a longo prazo? Quais são os sectores a visar (cogeração agrícola e/ou industrial e/ou para aquecimento)?

Segundo o estipulado no Decreto-lei n.º 23/2010, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 19/2010, de 23 de Agosto, os apoios prestados à Cogeração efectuam-se através de uma Tarifa de Referência, Prémios de Eficiência e Prémios de Energia Renovável.

Relativamente ao acesso às redes por parte das cogerações depende da modalidade de regime remuneratório escolhido. No caso das cogerações enquadradas na modalidade especial, o acesso processa-se nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei nº 33-A/2005, de 16 de Fevereiro, enquanto na modalidade geral o acesso se processa em termos similares aos estabelecidos para o regime ordinário de produção de electricidade.

O licenciamento propriamente dito das cogerações obedece a regras comuns a ambas as modalidades de regime remuneratório, estando moldado pelo sistema aplicável à produção de electricidade em regime ordinário, com as necessárias adaptações, nomeadamente as decorrentes da simplificação e desmaterialização dos procedimentos.

Relativamente aos sectores abrangidos pelos regimes de apoio, não está prevista qualquer diferenciação para a sua atribuição.

Q11. Qual foi o montante anual atribuído dessa forma nos últimos anos especificamente para a promoção da cogeração com elevado nível de eficiência? Qual é o montante que se prevê que seja disponibilizado anualmente para a promoção da cogeração com elevado nível de eficiência nos próximos anos?

Ver resposta à Q7.